



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 016/2024
Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 1395/2024

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)**, por intermédio da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Superintendência de Compras, Licitações e Contratos – SCLC, torna pública, que realizará **Concorrência Eletrônica**, de acordo com a alínea “b” do inc. XXXVIII, Art. 6 da Lei 14.133/2021 e, em conformidade com os Decretos Municipais 19.706, 19.707 ambos de 19/01/2023 e 19.710, de 24/01/2023, que regulamentam a Lei 14.133/2021, no âmbito do Município do Rio Grande/RS.

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para assessoria e consultoria tributária (escritório de advocacia), para estudo, levantamento de dados, coleta dos cálculos, ingresso e acompanhamento de Ação Judicial Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária, com ressarcimento, compensação ou repetição de indébito tributário.

Critério de Julgamento: melhor técnica

Exclusividade ME/EPP: sim

Sítio Eletrônico: <https://bll.org.br/>

Período de Cadastramento: das 08h de 04/07/2024 às 12h de 21/08/2024

Período de Julgamento: das 12h de 22/08/2024 às 18h de 23/08/2024

Obs.: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Concorrência Eletrônica e seu Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr Unit.	Vlr Total
1.	Contratação de assessoria e consultoria tributária (escritório de advocacia)	meses	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total dos Serviços					R\$ 0,00

1.2.1. A remuneração estará atrelada ao êxito da demanda judicial, em caso de condenação da parte adversa e o prestador de serviços, será remunerado com a totalidade dos honorários de sucumbência, de acordo com o art. 23 da Lei 8.906/94 (EOAB).

1.3. O critério de julgamento adotado será o de melhor técnica, de acordo com o parágrafo único do art. 35 da Lei 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seu Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.4. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

2. PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE

2.1. A participação na presente concorrência eletrônica se dará mediante Sistema de Concorrência Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: **<https://bll.org.br/>**

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 2.2.3 também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. Empresas em regime de consórcio, sob pena de restrição à competitividade, conforme justificativa no Termo de Referência.

2.3. Será permitida a participação de Cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei 14.133/21 e demais documentos exigidos na habilitação.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007.

3. INGRESSO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA E JULGAMENTO DOS PARTICIPANTES:

3.1. O ingresso do prestador na disputa da concorrência eletrônica se dará com o cadastramento das declarações que se encontram, ao final deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE

3.2. Após o anexo das declarações, deverá ser anexado certidões dos tribunais ou cópias de acórdãos, a fim de comprovar as ações procedentes de Declaratórias de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária, para julgamento.

3.2.1. Será julgado vencedor, o prestador que apresentar o maior número de ações procedentes de Declaratórias de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária.

3.2.2. Caso haja empate, os critérios utilizados para determinar o desempate serão aplicadas, na ordem abaixo:

3.2.2.1. maior número de procedência em ações cujo objetivo tenha sido a de suspender os recolhimentos atuais e resgatar valores recolhidos mensalmente a título de contribuição do Regime Próprio de Previdência - RPPS, para o Programa Federal PASEP.

3.2.2.2. escritório, com sede/matriz, no Estado do Rio Grande do Sul.

3.3. A sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

3.4. Para fins de julgamento, será colhida a manifestação escrita da Procuradoria Geral do Município (a banca será composta por três procuradoras efetivas), para o julgamento e classificação dos participantes, com base nos critérios 3.2.1 e 3.2.2.

3.5. A sessão será reaberta para divulgação da classificação do julgamento e se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador classificado em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.1.1. Para a consulta de prestador pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.1.2. O prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.1.3. Constatada a existência de sanção, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores será verificada

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE

por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.2.1. É dever do prestador atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.6. Habilitação Jurídica:

4.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.6.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.6.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.6.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.6.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77, de 18/03/2020.

4.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.

4.6.8.1. E, ainda para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- b)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- c)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- d)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a Cooperativa a contratar o objeto.



4.6.8.2. E a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI; 21, inc. I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764/1971.
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- d) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- e) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943.

4.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.8.1. Havendo alguma restrição de comprovação de regularidade, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/empenho



**Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

ou revogar o certame.

4.8.9. A Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo.

4.8.9.1. A ausência da declaração do item acima, importará na desclassificação, de acordo com o disposto no art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

5. CONTRATAÇÃO:

5.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.

5.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

5.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

5.5. Na assinatura do contrato equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E 6. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame.

6.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração.

6.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

6.1.3. Fraudar a licitação.

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

6.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

6.1.7. As demais infrações administrativas encontram-se na Minuta de Contrato.

6.2. Quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



**Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

14.133/2021, na aplicação aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.6. Demais disposições acerca das infrações e sanções, estão elencadas no instrumento contratual.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico indicado no preâmbulo, no da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.2. No caso de todos os prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o determinado no TR, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.3. No caso do item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, através de Ato de Autorização de Contratação Direta, fixando prazo para que possa haver adequação da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.4. As providências do item 7.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores interessados (procedimento deserto).

7.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.6. Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de documentos observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.9. No julgamento e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.11. Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA

MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

7.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Rio Grande/RS, 01 de julho de 2024.

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município Gestão Administrativa e Licitações

MODELOS DE DECLARAÇÕES:

As Declarações devem ser em papel timbrado do escritório proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), contendo assinatura e nome legível, local e data; podendo ser utilizado certificado digital A1 ou A3.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Concorrência Eletrônica: [colocar o número de ordem]

Sr(a). Agente de Contratação;

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021, [nome da empresa/escritório], inscrita no CNPJ [número] e OAB [número], cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a licitação, tendo presente que o critério de julgamento é o de melhor técnica e a remuneração proposta com base no art. 23 da Lei 8.906/94 (EOAB), conforme exigências previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Local e data. Nome do representante legal e assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

[nome da empresa/escritório], inscrita no CNPJ [número] e OAB [número], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras e que possui as condições de habilitação previstas, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei 14.133/2021, em especial:

1.1. Da inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

1.2. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA

MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES: que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE

insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

2.1. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto no art. 1º, incs. III e IV e art. 5º, inc. III da Constituição Federal.

3. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL SUSTENTÁVEL:** que atesta o atendimento à política pública ambiental sustentável.

4. **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:** que para fins do disposto no inc. IV do art. 63 da Lei 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data. Nome do representante legal e assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA: [utilizar se for cooperativa]

[nome da empresa/escritório], inscrita no CNPJ [número] e OAB [número], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para fins de participação e sob as penas da Lei, que esta Cooperativa atende ao disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da LC 123/2006;
2. Que no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49, da LC 123/2006.
3. Que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data. Nome do representante legal e assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP, MEI: [utilizar de acordo com o enquadramento]

[nome da empresa/escritório], inscrita no CNPJ [número] e OAB [número], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para fins de participação e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da LC 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da LC 123/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da LC 123/2006.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da LC 123/2006;
2. Que no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49, da LC 123/2006.
3. Que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data. Nome do representante legal e assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE A QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO:

[nome da empresa/escritório], inscrita no CNPJ [número] e OAB [número], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE

e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais, decorrentes do Contrato, oriundo do Aviso de Dispensa Eletrônica 000/2024, firmado com o Município do Rio Grande/RS.

Local e data. Nome do representante legal e assinatura